DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 11 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 701



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 10 de julho de 2025 **CONVOCA RODRIGO DE QUEIROZ SOUZA**, portador da cédula de identidade RG: 42.xxx.xxx-3, aprovado em 19º lugar no referido concurso público, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **24/07/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 10 de Julho de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA
Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE COVEIRO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 10 de julho de 2025 **CONVOCA RICARDO TELES PAIXÃO**, portador da cédula de identidade RG: 52.xxx.xxx-1, aprovado em 8º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **COVEIRO**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **16/07/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 10 de Julho de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA
Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.931/2025
De 18 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, BEM COMO, A CESSAO DE EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137,§1º, e 57, V, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede na Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo/SP, para instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **DETRAN-SP** o imóvel que especifica e ceder 02(dois) empregados públicos municipais, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo II desta Lei.

§ 1º - O imóvel a que alude o *caput* deste artigo, consiste em parte de imóvel público, sendo a fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 8.453 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com a*proximadamente 30% (trinta por cento) do galpão com dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação".*

Art. 3º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de instalação e funcionamento da sede da autarquia no município de Pilar do Sul, incluindo atendimento a população local.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 18 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando a operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede à Rua João Brícola nº 32, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº ***012641**, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Clayton Álvaro Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***610448**, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 66.173/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com a cláusulas e condições abaixo.

CÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, visando a operacionalização da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para cessão de imóvel e empregados públicos, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I deste termo de convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

São executores deste Convênio:

I – pelo DETRAN-SP, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada da Autarquia, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II – pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN-SP, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes:

I) por intermédio do DETRAN-SP:

a) operacionalizar a unidade descentralizada;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da unidade descentralizada, propondo e selecionando os serviços a serem oferecidos à população local;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para o funcionamento da unidade descentralizada;

d) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada;

e) adquirir uniformes e crachás para os funcionários da unidade descentralizada;

f) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

g) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

h) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da unidade descentralizada;

i) fornecer, quando for o caso, o Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população pela unidade descentralizada do DETRAN-SP;

j) vistoriar e atestar, quando for o caso, a adequação das obras realizadas no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;

k) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços; e

l) fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

II) por intermédio do Município:

a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado;

b) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone;

c) colocar à disposição do DETRAN-SP novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN-SP que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN-SP, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a unidade descentralizada, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo oferecido pelo DETRAN-SP;

i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços

próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;

k) ceder, pelo competente instrumento, 02 (dois) empregados públicos municipais, com ônus para a origem, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, para exercer, exclusivamente, atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;

l) informar aos empregados públicos cedidos que fica vedado o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal;

n) substituir, no prazo indicado por solicitação motivada do DETRAN-SP, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

o) responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados por seus empregados públicos a terceiros ou ao DETRAN-SP em decorrência da execução do presente convênio, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

p) tomar as providências para a apuração de qualquer irregularidade praticada pelo empregado público cedido e instaurar o processo administrativo disciplinar, comunicando os fatos às autoridades competentes caso constatada a prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;

q) certificar-se de que os empregados públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do DETRAN-SP, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

CLAÚSULA QUARTA
DOS RECURSOS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLAÚSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado à 05 (cinco) anos.

CLAÚSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do presente ajuste, sem que caiba à parte responsável qualquer indenização.

CLAÚSULA OITAVA
DA ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, o CONVENENTE se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema Financeiro nacional.

Além das obrigações acima, o CONVENENTE se compromete a observar integralmente o disposto no Código de Ética do DETRAN SP.

CLAÚSULA NONA
DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por ele estipulados, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios

relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN-SP.

CLAÚSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

_____
EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor-Presidente – DETRAN-SP

_____
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Testemunhas:

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul- SP.

III – OBJETO.

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de 02 (dois) servidores municipais e na cessão de imóvel situado a Rua Sebastião Francisco de Toledo, s/nº - Jd. Pinheiro para a UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL, conforme fotos anexas (fotos internas e externas do imóvel).

Os empregados públicos municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

IV – FASES DE EXECUÇÃO.

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do termo de convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS.

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de empregados públicos municipais e a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS.

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O termo de convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, na data da assinatura.

_____
EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor Vice-Presidente – DETRAN-SP

_____
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 3.932/2025
De 02 de Julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OFICIAL - PONTE ARMANDO NESTLEHNER."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte pública construída sobre o Ribeirão do Pilar na Rua Coronel Moraes Cunha passa a denominar-se Ponte Armando Nestlehner.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei n.º 3.933/2025
De 02 de Julho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 33.707,44 (trinta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.367.0003.1341 Construção de Salas de Convivência - E.M.E.E-Prof.ª Edna Aparecida Ferreira	4.4.90.51	33.707,44	Tesouro	240.001	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 33.707,44 (trinta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos),** serão provenientes do *superávit* financeiro, de Recurso do Tesouro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025 e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação 1341 - Construção de Salas de Convivência - E.M.E.E-Prof.ª Edna Aparecida Ferreira

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução da construção de novas salas, para ampliação do espaço físico na EMEE Prof.ª Edna Aparecida Ferreira - Escola Especial.	0003	23,72	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.550/2025 - LEI Nº 3.885/2024 DE 02 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3885 de 12 de Dezembro de 2024, art. 4º, da Lei 3922 de 07 de Maio de 2025 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.04 - Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2283 - Lei Aldir Blanc / Fomento à Cultura	3.3.90.31	14.000,00	Federal	518

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, será proveniente da anulação parcial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.04 - Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2283 - Lei Aldir Blanc / Fomento à Cultura	3.3.90.39	14.000,00	Federal	519

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos
s do trâmite
Gerar PDF

.....

Decreto nº 4.551/2025 De 02 de Julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICANTE AO LONGO DA RODOVIA NESTOR FOGAÇA, NO TRECHO CORRESPONDENTE AO LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que admite a redução da faixa não edificante de 15 (quinze) metros para até 5 (cinco) metros, desde que disciplinada por legislação municipal ou pelos instrumentos

de planejamento territorial;

CONSIDERANDO que a Rodovia Nestor Fogaça, no trecho correspondente ao Loteamento Jardim Esperança, apresenta características predominantemente urbanas, com adensamento consolidado, tráfego local e edificações implantadas;

CONSIDERANDO a manifestação técnica e jurídica favorável que atesta a inexistência de risco à segurança viária e à funcionalidade da via, bem como a necessidade de regularização da situação urbanística existente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reduzida a faixa não edificante, ao longo da Rodovia Nestor Fogaça, no trecho compreendido pelo Loteamento Jardim Esperança, localizado neste Município, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 2º. A redução da faixa não edificante, prevista no artigo anterior, não exime os empreendedores e os proprietários de adotarem as medidas de segurança viária necessárias, bem como de atenderem às normas técnicas vigentes para construção e ocupação do solo.

Art. 3º. Esta redução aplica-se exclusivamente ao trecho da Rodovia Nestor Fogaça que compreende a área delimitada pelo Loteamento Jardim Esperança, conforme memorial descritivo e croqui anexo a este Decreto.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo a fiscalização e o cumprimento deste Decreto, bem como a adoção de eventuais medidas complementares para garantir a segurança do tráfego e a ordem urbanística.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

RAFAEL CORRÊA MARIANO

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.552/2025 - Lei nº 3.933/2025
De 02 de Julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância **R$ 33.707,44 (trinta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.367.0003.1341 Construção de Salas de Convivência - E.M.E.E-Prof.ª Edna Aparecida Ferreira	4.4.90.51	33.707,44	Tesouro	240.001	529

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 33.707,44 (trinta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos),** serão provenientes do *superávit* financeiro, de Recurso do Tesouro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025 e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação 1341 - Construção de Salas de Convivência - E.M.E.E-Prof.ª Edna Aparecida Ferreira

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução da construção de novas salas, para ampliação do espaço físico na EMEE Prof.ª Edna Aparecida Ferreira - Escola Especial.	0003	23,72	Metros quadrados

Artigo 4º -O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

DECRETO Nº 4.553/2025
DE 02 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL KANAYAMA".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento "RESIDENCIAL KANAYAMA", através do Decreto nº 3.779, de 20 de Julho de 2020, de propriedade da empresa

KANAYAMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, com sede à Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Guaçuzal, Pilar do Sul, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, o referido loteamento possui o Certificado GRAPROHAB nº 469/2019 expedido em 19 de novembro de 2019, e aprovação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Processos Administrativos nº 6297/2019 e 0005/2020.

CONSIDERANDO que, referido loteamento já foi levado a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, matrícula nº 7.936, ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestrutura, garantindo-se por hipoteca R.08, o lote de n.º 07 da quadra C; lotes de n.ºs 01 ao 06 da quadra D; lotes de n.ºs 01 ao 32 da quadra G; lotes de n.ºs 11 ao 14, 17, 18, 20, 22 ao 25 da quadra K; lotes de n.ºs 01 ao 12 da quadra Q; lotes de n.ºs 01 ao 11, 13 ao 17 da quadra U; lotes de n.ºs 01 ao 12 da quadra X; lote de n.º 01 da quadra W; e os lotes de n.ºs 01 ao 20 da quadra AA, totalizando 111 (cento e onze) lotes.

CONSIDERANDO que, o cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, o loteador através do processo administrativo eletrônico nº 1217/2025, requereu a prorrogação do prazo de execução das obras do loteamento denominado "RESIDENCIAL KANAYAMA" e as respectivas justificativas e razões;

CONSIDERANDO que, a Comissão de Política Urbana para Aprovação de Loteamentos, aprovou o pedido de prorrogação de prazo formulado, entendendo como justificadas as razões apresentadas para a conclusão das obras de infraestrutura apresentado pelo loteador, sendo este fiscalizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, não havendo prejuízo à Administração Pública, vez que os serviços originais previstos não foram alterados, desde que Mantidas as responsabilidades do empreendedor pelas correções pendentes, Acompanhado o regular andamento das tratativas junto à Sabesp e CETESB, Apresentado o projeto e o comprometimento com a adequação do leito carroçável da Avenida Santos Dumont;

CONSIDERANDO finalmente que, o Termo de Compromisso celebrado entre as partes estabeleceu que o proprietário deveria executar as obras de implantação de infraestrutura às suas custas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, e foi prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses (Decreto nº 4.153/2022), sendo que a legislação de regência, em especial o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, estabelece a duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa KANAYAMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.632.041/0001-10, a contar de 17 de Setembro de 2024, considerando a data do efetivo registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, conforme R.05 da Matrícula nº 7.936.

Parágrafo único - Os imóveis constantes da R.08 da Matrícula nº 7.936, permanecerão hipotecados como garantia das obras de infraestrutura do loteamento, correndo por conta do loteador as respectivas averbações do presente decreto junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
RAFAEL CORRÊA MARIANO
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

DECRETO Nº 4.554/2025 - LEI Nº 3.885/2024 DE 03 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II e III da Lei 3885 de 12 de Dezembro de 2024 e art. 43, § 1º, Inciso I e III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2287 FNDE Escola em Tempo Integral –ETI	4.4.90.52	52.000,00	Federal	127
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.14	13.000,00	Tesouro	293
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.30	50.000,00	Tesouro	294
02.09. –Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	4.4.90.52	60.000,00	Tesouro	304

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais Suplementares, aberto no artigo anterior no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, será coberto da seguinte forma:

I- R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais),

será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recurso do Tesouro.

II - R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), será proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2287 FNDE Escola em Tempo Integral – ETI	3.3.90.30	52.000,00	Federal	125

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Opções do trâmite
Gerar PDF

.....

DECRETO Nº 4.555/2025
De 03 de Julho de 2025

"DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR, SALVADOR ALVES DA SILVA – VADO ZEBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do **EX-VEREADOR SALVADOR ALVES DA SILVA – VADO ZEBRA**, ocorrido na data de 03 de Julho de 2025, figura de destaque na vida pública e comunitária do município;

CONSIDERANDO que, o referido cidadão exerceu com dedicação e honra o cargo de **Vereador por quatro mandatos**, demonstrando compromisso com os interesses da população; e durante sua trajetória política, desempenhou com competência e responsabilidade a função de **Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul**;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à municipalidade, sempre pautado pela ética, respeito e espírito público;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que este momento representa para a comunidade local, amigos e familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **LUTO OFICIAL** neste município, durante 03 (três) dias, contados nesta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **EX-VEREADOR SALVADOR ALVES DA SILVA – VADO ZEBRA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrá por conta de dotação própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica Contr. Legal, Licitações e Tributos

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Portarias

Portaria nº 8.323/2025
De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **IDINAL JOSE RODRIGUES**, portador da CTPS n.º 0097960, série 00089 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL**. (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9009/2025)

.....

Portaria nº 8.324/2025
De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **AURÉLIO TADEU COELHO GOMES**, portador da CTPS n.º 0034217, série 00493 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **SERVENTE**. (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9011/2025)

.....

Portaria nº 8.325/2025
De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **ADILSON JOSÉ PEREIRA**, portador da CTPS n.º 0071130, série 00194 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**. (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9012/2025)

.....

Portaria nº 8.326/2025
De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **MARY APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS FERREIRA**, portadora da CTPS n.º 0086924, série 00114 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9013/2025)

.....

Portaria nº 8.327/2025
De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **CARINA CAROLINE GARCIA**, portadora da CTPS n.º 0093889, série 00319 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**. (Pedido de Demissão)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9014/2025)

.....

Portaria nº 8.328/2025

De 03 de julho de 2025

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **BRUNA FRANCIELE PROENÇA RIBEIRO**, portadora da CTPS n.º 0060785, série 00340 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**. (Falecimento)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 27 de junho de 2025.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 9015/2025)

.....

Portaria nº 8.329/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON PALVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **JANAÍNA CAMILA DEMÉTRIO SOARES**, portadora da CTPS. nº 000852, Série 00303 - SP, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em caráter temporário, remuneração Hora Aula, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de junho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(Processo Seletivo 02-2024-P.A-e nº 9070/2025)

.....

Portaria nº 8.330/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON PALVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **TAÍS EMÍLIA FERREIRA**, portadora da CTPS. nº 005859, Série 00340 - SP, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em caráter temporário, remuneração Hora Aula, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de junho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

(Processo Seletivo 02-2024-P.A-e nº 9071/2025)

.....

Portaria nº 8.331/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON PALVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CARINA GOMES DE ALMEIDA**, portadora da CTPS. nº 079811, Série 00260 - SP, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em caráter temporário, remuneração Hora Aula, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de junho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Processo Seletivo 02-2024-P.A-e nº 9075/2025)

.....

Portaria nº 8.332/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a empregada Sra. **CARINA CAROLINE GARCIA**, portadora da CTPS. nº 093889, Série 00319 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, remuneração Ref. 04, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Concurso Público 01/2023 - P.A-e nº 9078/2025)

.....

Portaria nº 8.333/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a empregada Sra. **EMILLY GOMES DE GÓES**, portadora da CTPS. DIGITAL, CPF 502.xxx.xxx-90, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, remuneração Ref. 04, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Concurso Público 01/2023 - P.A-e nº 9082/2025)

.....

Portaria nº 8.334/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a empregada Sra. **CRISTINA JOANA DE OLIVEIRA**, portadora da CTPS. DIGITAL, CPF 372.xxx.xxx-05, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, remuneração Ref. 04, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Concurso Público 01/2023 - P.A-e nº 9083/2025)

.....

Portaria nº 8.335/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a empregada Sra. **MARIA EDUARDA DE ARAÚJO MACEDO CARVALHO**, portadora da CTPS. DIGITAL, CPF 548.xxx.xxx-94, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, remuneração Ref. 04, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de julho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Concurso Público 01/2023 - P.A-e nº 9084/2025)

.....

Portaria nº 8.336/2025
De 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON PALVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **TAÍS APARECIDA RODRIGUES PEREIRA**, portadora da CTPS. nº 062091, Série 00340 - SP, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em caráter temporário, remuneração Hora Aula, conforme Lei Complementar 408/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de junho de 2025.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(Processo Seletivo 02-2024-P.A-e nº 9074/2025)

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO
(Prorrogação Vigência Contratual)
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratado: **METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA**
Referência: **Contrato nº 32/2024 – Dispensa de Licitação nº 203/2024**
Processo Administrativo Eletrônico nº: **4424/2025**
CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2025.**
CLÁUSULA 2ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.
§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.
§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.
CLÁUSULA 3ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Data: 06 de junho de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3° TERMO ADITIVO
(Prorrogação da Execução Contratual e Acréscimo de Valor)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA - ME
Referência: **Contrato nº 65/2024 - Concorrência Eletrônica nº 11/2024**
Processo Administrativo Eletrônico: **5061/2025**
CLÁUSULA 1ª - O presente termo trata do **acréscimo equivalente a 15,25% do valor global do contrato**, para a implantação de serviços adicionais não contemplados no escopo original, sendo a tabela resumo abaixo:

Contrato nº 65/2024	**Valor global Inicial do Contrato**	**R$ 220.983,10**
	Acréscimo Financeiro	R$ 33.707,44
	Acréscimo (percentual)	**15,25%**

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1**, para acrescer o importe de **R$ 33.707,44 (trinta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a **15,25%** do valor inicialmente contratado, passando a ser o valor global atualizado de **R$ 254.690,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).**
CLÁUSULA 3ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 2.1**, para prorrogar por mais **30 (trinta) dias** o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado, passando a ser a **data final da execução do serviço o dia 06 de agosto de 2025.**
CLÁUSULA 4ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo

aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 5ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 6ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 03 de julho de 2025.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Eletrônico n.º 31/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE. Abertura da sala de disputa às 08h30min do dia 28 de julho de 2025, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 10 de julho de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

.....

Convênios

Extratos

SP SAO PAULO SRRF08 Fl. 45

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.
E-Processo 10070.000663/0318-72.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pela Superintendente da Receita Federal do Brasil da Oitava Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO de PILAR DO SUL/SP, representado pelo seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os convenentes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que respectivamente administram e o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais entre os partícipes, de interesse recíproco, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

O programa de cooperação de que trata a cláusula primeira abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0725.16567.F9GO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

V - realização de atividades conjuntas ou concomitantes de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI – atuação integrada, visando ao aperfeiçoamento da gestão de risco e da prevenção e combate a ilícitos tributários e aduaneiros; e

VII - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - da RFB para a Administração Tributária Municipal:

a) dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;

b) dados econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliados no Município, bem como daquelas cujas atividades sejam de interesse do fisco municipal;

c) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município, bem como de demais pessoas cujas atividades sejam de interesse do fisco municipal; e

d) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada calendário.

II – do Município para a RFB:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos nos cadastros de contribuintes do Município;

b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c) dados cadastrais e econômicos fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter-vivos” a título oneroso;

d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter-vivos”;

e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f) informações sobre concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de habite-se;

g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços; e Original

j) outras informações e declarações econômico-fiscais de interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada a sua remessa à fundamentação das necessidades dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, respeitadas as normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação pertinente.

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0725.16567.F9GO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações fornecidas pela RFB ao Município só poderão ser acessadas ou utilizadas no âmbito da Administração Tributária Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA RFB

O fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais administradas pela RFB de que trata este Convênio será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia (TI), e somente será implementado com estrita observância às normas relacionadas ao modelo tecnológico e à segurança da informação, editadas pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de TI, o Município firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações e dos custos relativos à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos, devido aos referidos prestadores de serviços de TI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município compromete-se a manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a fornecer os dados solicitados pela RFB mediante acesso on-line, por servidores da RFB previamente credenciados às suas bases de dados cadastrais e econômico-fiscais, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma ou solução a ser definida em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio serão executadas de forma coordenada, com independência administrativa, financeira e técnica. Original

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A coordenação das atividades relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais ficará a cargo da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) da RFB e da unidade competente da Administração Tributária Municipal, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coordenação dos serviços e atividades relativos à atuação conjunta ou concomitante das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício ficará a cargo da unidade da RFB com competência para fiscalizar na jurisdição do Município, e da unidade competente da Administração Tributária Municipal, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0725.16567.F9GO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve quaisquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência no âmbito da administração tributária e aduaneira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dos dados ou informações obtidos em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vedação à divulgação de informações de que trata estra cláusula não se aplica às informações que a RFB divulga ao público em geral por meio de sua página na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os convenentes e seus servidores estão sujeitos às regras de sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, sem prejuízo da observância da Original Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, e das normas de Política de Controle de Acesso e de Segurança da Informação da RFB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, devendo o partícipe, no âmbito do qual ocorrer a infração, adotar as providências para a responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante iniciativa de qualquer dos seus partícipes, bem como rescindido por descumprimento das obrigações nele assumidas.

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0725.16567.F9GO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito pelo convenente denunciante ao outro convenente, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Município poderá providenciar às suas expensas outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventual convênio, anteriormente pactuado entre a RFB e o Município com o mesmo objeto deste Convênio, fica automaticamente revogado na data da entrada em vigor do presente Convênio. Original

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio assinado digitalmente pelos representantes das respectivas fazendas públicas, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

CLAYTON ALVARO MACHADO:30961044845 Assinado de forma digital por CLAYTON ALVARO MACHADO:30961044845 Dados: 2025.06.26 14:28:33 -03'00'

Assinatura Digital

Clayton Álvaro Machado

Prefeito do Município de Pilar do Sul/SP

Assinatura Digital

Márcia Cecilia Meng

Superintendente da Receita Federal do Brasil/8° RF

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0725.16567.F9GO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/07/2025 16:00:40 por Marcia Cecilia Meng.

Documento assinado digitalmente em 08/07/2025 16:00:40 por MARCIA CECILIA MENG.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIANA PECORARO MARTINS LUYTEN em 08/07/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0725.16567.F9GO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C634BC7F8352CADE2E6DD6477AC0D78A9108153B1B6AD50ABD459E5BA2CF3255

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10070.000663/0318-72. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 09/07/2025 | Edição: 127 | Seção: 3 | Página: 63
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Secretaria-Adjunta/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal

EXTRATO DE CONVÊNIO

RFB E MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP - 2025 Convênio que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, representada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª RF - SRRF08, CNPJ nº 00.394.460/0058-87 e o Município de Pilar do Sul/SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

OBJETO: Intercâmbio de informações cadastrais e econômico -fiscais e prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

DATA DA VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025.

NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela SRRF08, Sra. Márcia Cecília Meng, Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal e pelo Município de Pilar do Sul/SP, o(a) Sr(a) Clayton Álvaro Machado.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

RETIFICA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2025

Fica retificado o prazo para recebimento de propostas referente ao Aviso de Contratação Direta nº 15/2025, prorrogando-se para o dia 10/07 até às 16h, em virtude de feriado estadual no dia 09/07.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o objeto "**contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga via fibra ótica**, **com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload**, incluindo **fornecimento de equipamentos sob regime de comodato**" para o e-mail ***cmpilardosul@hotmail.com*** , que poderá ser encaminhada por modelo próprio ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi disponibilizado neste aviso de contratação direta.

O Aviso de Contratação está em "Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2025", no site da Câmara Municipal.

Pilar do Sul, 10 de julho de 2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.